

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes aprovam e eu , em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Para efeito de aprovação de projeto de loteamento do solo urbano, fica dispensada a frase de fixação das diretrizes previstas no artigo 6º e 7º da Lei federal nº 766 de 19 de dezembro de 1979, até que a Prefeitura Municipal possa definir os elementos urbanistas de que cogitam as mencionadas disposições ,segundo o planejamento municipal, observada ainda o limite de população habitante no artigo -dessa Lei.

Art 2º - A Prefeitura Municipal deliberará sobre projeto de loteamento dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, em casos excepcionais, a critério do Prefeito Municipal ,por mais 30 (trinta) dias, contados da data em que tinha sido protocolado no órgão competente ,instruído com todos os elementos previstos na Lei federal, sobre os disposto no artigo anterior .

Art 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei. Prefeito Municipal submeterá à Câmara Municipal projeto de Lei que estabeleça as normas relativas ao parcelamento do solo urbano municipal, da competência do Município, complementarmente as disposições da Lei Nº 0.766/79 para adequá-la às peculiaridades Sociais e regionais.

Art 4º - Observado o disposto no art 1º em nenhuma hipótese o disposto no art 3º poderá fundamentar qualquer ato na Administração Municipal que resulte descumprimento de exigência da norma federal, na aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário ,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco ,25 de Junho de 1980